

EMENDA Nº 29
(à PEC nº 9, de 2006)

Dê-se ao V do art. 206 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 3º da PEC nº 9, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

‘Art. 206

.....

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para os das redes públicas, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

.....

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de explicitar que a exigência de planos de carreira, com concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional nacional refere-se apenas aos profissionais da educação escolar pública.

O art. 209 da Constituição Federal prescreve que o ensino é livre à iniciativa privada. A redação atual do inciso V do art. 206 prevê plano de carreira, piso salarial e ingresso exclusivamente por concurso público para o magistério público.

No entanto, a PEC nº 9, de 2006, aprovada na Câmara dos Deputados, ao desdobrar o inciso V do art. 206, retirou o adjetivo **público** da

redação do dispositivo. Em consequência, as determinações que apresenta passam a ser aplicáveis também às escolas particulares.

Com isso, retira-se a liberdade de ensino da iniciativa privada, possibilitando ao Estado interferir em sua organização e administração. Para assegurar os recursos necessários a sua manutenção, a escola particular continuaria com caráter privado; mas, na sua organização, administração e funcionamento, seria idêntica às escolas estatais.

Sem a modificação proposta nesta emenda, corremos o risco de caminhar em direção à estatização do ensino e à eliminação do pluralismo na educação escolar.

Sala das Sessões,

Senador LEONEL PAVAN